



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida: Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre.
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Capinzal de Todos Nós

Lei nº 379, de 03 de junho 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte -MA e dá outras providências.

André Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Capinzal do Norte -MA, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte – MA (CMDI), órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo Único – Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte–MA.:

I – Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas;

II – Propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos dos idosos;

III – promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas dos idosos;

IV – Receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, e encaminhá-las a quem de direito;

V – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização dos idosos;

VI – Propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos e eliminar qualquer disposição discriminatória;

VII – fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos dos idosos, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VIII – incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;

IX – Elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte-MA será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) Sociedade civil;

II – 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, sendo:

I – 02 (dois) representantes de instituições diretamente ligadas à defesa ou o atendimento ao idoso;

II – 02 (dois) representantes da população idosa do Município.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e da subsequente instalação deste Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Estado, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte -MA será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 – As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios encaminhados a quem de direito.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos direitos do Idoso de Capinzal do Norte –MA, terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política do idoso, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13 – As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão provenientes de:

I – Repasse do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, consignada especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VII – receitas de acordos e convênios;

VIII – outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal dos direitos do Idoso serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 15 – O Chefe do Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos direitos do Idoso, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte – MA, 03 de junho de 2022.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal